



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, 74 – Centro – Tel.: (35) 3651 – 2428 Cel.: (35) 98409-4252

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG



PARECER SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Licitatório n.º 46/2026

Pregão Eletrônico n.º 10/2026

Interessada: COMERCIAL CENIRA LTDA

Assunto: Pedido de reconsideração – dilatação de prazo para apresentação de amostras.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa COMERCIAL CENIRA LTDA, no âmbito do Processo Licitatório n.º 46/2026 – Pregão Eletrônico n.º 10/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantitativos e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

Conforme previsão expressa constante no item 4.4 do Termo de Referência, as empresas convocadas deveriam apresentar as respectivas amostras no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço indicado no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

No curso do certame, diversos itens foram selecionados para apresentação de amostras, tendo as demais licitantes observado rigorosamente o prazo estipulado pela Administração Pública, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que, no momento da habilitação, a empresa interessada apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual positiva com efeito de negativa vencida, razão pela qual lhe foi oportunizado, nos termos da legislação aplicável e em observância aos princípios do formalismo moderado e da ampla competitividade, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para regularização fiscal.

A regularização documental ocorreu apenas ao final do último dia útil do prazo concedido, iniciando-se, a partir de então, o prazo regulamentar para apresentação das amostras, compreendido entre os dias 12 e 18 de maio de 2026.

Inicialmente, a Diretora do Departamento Municipal de Educação indeferiu o requerimento administrativo apresentado pela licitante, sob o fundamento de que a dilação do prazo violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da celeridade processual, especialmente porque semelhante benefício não foi concedido às demais participantes do certame, além de poder comprometer o regular andamento da contratação e o atendimento tempestivo da merenda escolar.

Todavia, em sede de pedido de reconsideração, a empresa alegou que o item 4.5 do Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação das amostras, desde que mediante requerimento tempestivo formulado por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, 74 – Centro – Tel.: (35) 3651 – 2428 Cel.: (35) 98409-4252

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG



Analisando os argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão parcial à licitante. Isso porque, embora a Administração Pública esteja vinculada às regras editalícias e aos princípios da isonomia e da legalidade, também deve observar integralmente as disposições expressamente previstas no instrumento convocatório.

No caso concreto, havendo previsão editalícia específica autorizando a prorrogação do prazo mediante solicitação tempestiva da interessada, mostra-se juridicamente possível o acolhimento excepcional do pedido, desde que observados os limites objetivos fixados pela Administração e sem prejuízo à continuidade do certame.

Importa salientar que a concessão da dilação não configura afronta à isonomia, uma vez que a possibilidade de prorrogação estava previamente prevista no Termo de Referência e, portanto, disponível indistintamente a todos os licitantes que eventualmente se encontrassem na mesma situação fática e jurídica.

Ademais, a prorrogação concedida mostra-se razoável e proporcional, limitando-se a 02 (dois) dias úteis adicionais, sem causar prejuízo desarrazoado ao interesse público nem comprometer, de forma significativa, a celeridade procedimental.

Dessa forma, considerando a previsão constante no item 4.5 do Termo de Referência, bem como o fato de o pedido ter sido formulado tempestivamente, opina-se pelo acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa COMERCIAL CENIRA LTDA, para conceder, em caráter excepcional, a dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis para apresentação das amostras exigidas no certame.

Fica consignado, contudo, que o prazo final para entrega das amostras encerrar-se-á impreterivelmente no dia 20 de maio de 2026, às 16h00min, ocasião em que ocorrerá a preclusão do direito da licitante de permanecer no certame, em caso de descumprimento.

É o parecer.

Paraisópolis/MG, 15 de maio de 2026.

MARLENE

CARVALHO:96249498672

Assinado de forma digital por
MARLENE CARVALHO:96249498672
Dados: 2026.05.15 15:21:41 -03'00'

MARLENE CARVALHO

Diretora de Educação